



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a doar materiais de construção e fornecimento de mão de obra para pessoas hipossuficientes, em situação emergencial de natureza habitacional, no Município de Pingo D'Água/MG.

O Prefeito Municipal Pingo D'água/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção e o fornecimento de mão de obra, às pessoas hipossuficientes, domiciliadas no Município de Pingo D'água/MG, que se encontrem em situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Materiais de construção: aqueles padronizados pela Prefeitura, em quantidades definidas pelo profissional responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante laudo favorável à concessão do benefício pelos serviços de assistência social do município;

II – Mão-de-obra: aquela disponibilizada pelos servidores públicos municipais para realização de reparo ou reforma na residência do requerente;

III - pessoa hipossuficiente: assim consideradas aquelas cuja renda per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, ou que, por outros motivos justificados, recebam o diagnóstico favorável à concessão do benefício pela Assistente Social.

IV - Situação emergencial de natureza habitacional decorrente de:

- a) Caso fortuito, de força maior ou fato não causado pelo requerente que, cumulativamente:
1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;
 2. submeta sua residência a risco iminente;
 3. torne indispensável a realização de obras para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
 4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar, por fatos não previsto nos itens da alínea anterior, que tornem necessária a realização de obras para assegurar ao requerente e a sua família, condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e dignidade.

17

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



Art. 2º O benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

Art. 3º A disponibilização de mão de obra ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

Parágrafo único. É indispensável a emissão de laudo técnico por profissional qualificado do setor de Obras e a avaliação favorável emitida pela Assistente Social para a concessão da mão de obra para realização das reformas.

Art. 4º Serão concedidos materiais e/ou será fornecida mão de mão para a reforma de moradias próprias, para as famílias que residam no Município de Pingod'água há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Para a concessão do benefício será necessária a apresentação dos seguintes documentos na Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra;
- II - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade de todos os membros da família;
- III - Cópia do comprovante de endereço;
- IV - Cópias dos comprovantes de renda de todos os membros da família como contracheques, registros bancários, benefícios sociais ou outros;
- V - Cópia da carteira de trabalho, página de identificação e anotações;
- VI - Registro, escritura, contrato ou título de imóvel em nome do beneficiário ou do cônjuge;
- VII - Cadastro Único atualizado;
- VIII - Laudo técnico comprovando a situação emergencial da residência, subscrito por engenheiro civil da Secretaria Municipal de Obras.
- IX - Memorial Descritivo, com a listagem dos itens que englobam o serviço elaborado pelo engenheiro ou arquiteto;
- X - Avaliação socioeconômica da Assistente Social do município classificando o beneficiário como pessoa hipossuficiente;
- XI - Comprovação de que o beneficiário reside no município há mais de 05 (cinco) anos;
- XII - Declaração de renda;

17



§ 1º O requerente no ato do cadastro deverá apresentar original e cópia dos documentos exigidos para autenticação.

§ 2º Imóveis situados em áreas de risco e/ou loteamentos irregulares não poderão ser objeto de concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 6º Terão preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

I - Famílias beneficiárias do bolsa família;

II - Famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;

III - Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos.

IV - Famílias com crianças de 0 a 12 anos;

V - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

Art. 7º Os benefícios aqui tratados somente serão concedidos quanto atestada a necessidade pelos laudos técnicos e havendo disponibilidade orçamentária pelo município.

Art. 8º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Ação Social:

I - Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra;

II - Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;

III - Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;

IV - Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;

V - Deferimento da doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra;

VI - Expedição do Termo de Doação de Material de Construção;

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Obras:

I - Elaboração de Laudo Técnico a respeito da situação de risco/emergencial da residência;

II - Elaboração de Memorial Descritivo, com a listagem dos itens que englobam os serviços a serem executados;

15



III - A entrega dos materiais doados ao beneficiário após autorização da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - Disponibilização de mão de obra para execução dos serviços;

V - Emissão de Laudo conclusivo de todos os serviços previstos no memorial.

Art. 10 São competências em comum da Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Serviços de Obras a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser acompanhadas por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras e comprovados mediante relatório fotográfico as etapas, antes e depois, da reforma.

Art. 11 Deferido o requerimento de doação e autorizada à entrega de material, a Secretaria Municipal de Ação Social expedirá Termo de Doação de Material de Construção para o requerente.

§ 1º Assinado o Termo de Doação de Material de Construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

§ 2º Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra pela Prefeitura Municipal no prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por ele assumida toda a responsabilidade da obra, observada a legislação pertinente.

§ 4º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§ 5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Ação Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo requerente.

Art. 12 Serão recadastradas as famílias com interesse em receber o benefício a partir da data de publicação desta lei.

Art. 13 Nos casos de imóveis tombados ou na área de tombamento a análise da concessão do benefício deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

13

01.613.204/0001-60

adm@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D`água, 7 de junho de 2022.


Luiz Paulo Coelho
Prefeito Municipal

01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000